



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO Nº 19/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Birigüi e a empresa Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa EIRELLI - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços especializados em elaboração e execução de concurso público municipal.

Partes Contratantes: por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **Câmara Municipal de Birigüi**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 49.577.760/0001-55, DORAVANTE denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, vereador José Luis Buchalla e de outro lado a empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa EIRELLI - EPP**, CNPJ 10.893.831/0001-93, com sede Avenida Ernani Lacerda de Oliveira nº 409, Sala 01 – Jardim Cândida, na cidade de Araras, SP, CP 13.600-970, por seu representante legal, Alessandro Inácio de Paula, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 22.504.196-0 e do C.P.F. nº 205.359.518-33, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado que:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital nº 41/2023 - Pregão nº 07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 19/2023, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a prestar-lhe **Serviços de elaboração e execução de concurso público**, conforme especificações constantes do Anexo VI (Especificações do Objeto).

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2.1. Os serviços que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/23 - PROCESSO Nº 19/2023, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

2.2. Das Obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Iniciar os serviços contratados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para realização dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante não pagará qualquer valor à Contratada, eis que o pagamento se dará através do recolhimento das taxas de inscrições que os candidatos farão.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste de valor das referidas inscrições pagas pelos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, eis que os pagamentos à Contratada serão realizados através dos valores das taxas de inscrições efetuados pelos próprios candidatos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante**:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante**:

- I – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.
- II- Fornecer local adequado e na quantidade suficiente para aplicação das provas objetivas do concurso.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada**:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações, etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São Obrigações da **Contratada**:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20% (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida; e devolução total dos valores das respectivas inscrições para os candidatos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 05 (cinco) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expreso conhecimento da outra parte;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;

XIII – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço.

CLÁUSULA OITVA: DO RECEBIMENTO DE OBJETO

8.1 – O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 19/2023 e Anexos, proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA 10.1. Considerando-se a forma de pagamento, dispensa-se a prestação de garantia, prevista no Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo, esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

12.2. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HERDEIROS OU SUCESSORES

13.1. O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas

Birigüi 21 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Birigüi
JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

Aplicativa Serv. Apoio e Gestão Adm EIRELLI - EPP
ALESSANDRO INÁCIO DE PAULA
SÓCIO

Testemunhas:

Luis Fernando Peron

Edimur Angelo Monteiro Cintra

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri,
OAB/SP 298.588